LEI MUNICIPAL Nº 1464/2015, DE 30 ABRIL DE 2015.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contraprestar, a título de abono salarial, o valor de R$:1.014,00 (um mil e quatorze reais), em parcela única, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE com efetivo exercício no referido emprego/função no exercício de 2014, observando-se eventual proporcionalidade dos meses de exercício laboral e vinculo ativo, com a devida retenção previdenciária.

§ 1º. Os encargos patronais serão suportados pelos recursos aportados no aludido Programa.

§ 2º . O abono a que se refere a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE
3190.11.00.000 – PESSOAL CIVIL
190.13.00.000 - ENCARGOS SOCIAIS
2192. PROGRAMA PACS ESTADUAL

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Faxinalzinho, RS, em 30 de abril de 2015.

_____
Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 30 de abril de 2015

_____
Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração